

Birigui, 25 de julho de 2014.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Sr^a. Claudia Aparecida Buono Hashimoto
Gerente Geral
Nesta

Assunto: ESCLARECIMENTO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2014

Venho, com a presente, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que referente ao pedido de esclarecimentos concernentes a alguns itens do Edital Pregão Presencial nº 99/2014, na qualidade de Pregoeira venho esclarecer o seguinte:

Item 1 – Em ambos os itens apontados, o Edital é claro no sentido de que o valor adjudicado será depositado em conta específica, já pré-indicada por esta Prefeitura. A Secretaria de Finanças indicou referida conta, utilizando-se de seu Poder Discricionário de escolher dentre as várias contas que a mesma possui àquela em que tal valor será apenas recebido, haja vista, que é de conhecimento de todas as instituições financeiras existentes no Brasil, que movimentação de valores públicos é feito através de Banco Oficial.

Item 2 – Realmente, por erro de digitação, constou no referido item a “proposta de menor preço”, quando o correto é de “maior preço/oferta”, pois como se pode verificar nos item seguinte ao apontado, já constou a seleção “da melhor oferta de preço”.

Item 3 – Sim.

Item 4 – Sim, pois o item 1.6.4 do Edital dá esta possibilidade de negociação diretamente com os servidores.

Item 5 – Serão consideradas as normas vigentes contidas no item 1.5.1 do Anexo I.

Item 6 – Esclareço que o anexo VI do presente Edital, ora questionado, trata-se de um documento opcional e que somente foi elaborado e colocado como anexo no intuito de facilitar o preenchimento do futuro contrato com a instituição financeira vencedora, facultando ainda a licitante preencher somente o campo “QUEM ASSINARÁ O CONTRATO”.

Item 7 – Sim, pois a Lei de Licitações é aplicada subsidiariamente à Lei de Pregão.

Birigui, aos 25 de julho de 2.014.

Bernadete Ferrette Fávero Zen
Pregoeira Oficial